



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem no âmbito do Poder Executivo Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

É notório que o cargo de Auxiliar de Enfermagem tornou-se progressivamente residual, tendo sido superado, do ponto de vista técnico e regulatório, pela atuação do Técnico de Enfermagem, profissional com formação mais ampla, maior qualificação técnica e atribuições compatíveis com as demandas contemporâneas da saúde pública. Nesse contexto, a transformação proposta visa alinhar o quadro de pessoal do Município às diretrizes nacionais da política de saúde, promovendo maior eficiência, qualidade e segurança na prestação dos serviços à população.

O enquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem está condicionado ao preenchimento de requisitos objetivos e cumulativos, dentre os quais se destacam a conclusão de curso técnico reconhecido e o registro ativo junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/CE. Tal exigência assegura que apenas os servidores devidamente habilitados exerçam as atribuições do cargo transformado, resguardando a legalidade, a qualidade do serviço público e a segurança dos usuários do sistema de saúde.

Além disso, o projeto estabelece de forma clara que eventual suspensão, redução ou extinção dos repasses da assistência financeira complementar pela União não gerará obrigação ao Município além do pagamento do vencimento base fixado em lei municipal, preservando o equilíbrio das contas públicas e a observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

A vedação expressa à contratação ou admissão de novos servidores para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, declarado em extinção, reforça a coerência da reestruturação administrativa proposta e evita distorções futuras no quadro de pessoal.

Diante da relevância da matéria, que atende ao interesse público, valoriza os profissionais de saúde e promove a modernização administrativa do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante na sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

Exmo. Senhor
IVES HUGO FERREIRA DE MACEDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA,
ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal
e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a transformação do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, mediante aproveitamento, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A transformação prevista no *caput* implica a extinção automática do cargo de Auxiliar de Enfermagem, à medida que ocorrer o enquadramento dos servidores aptos no cargo de Técnico de Enfermagem, vedada a criação de novas vagas ou o provimento do cargo extinto.

Art. 2º O enquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem somente será efetivado em relação ao servidor que, cumulativamente:

I – seja ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem do Município de Lavras da Mangabeira;
II – comprove a conclusão de curso Técnico em Enfermagem, reconhecido na forma da legislação vigente;

III – possua registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE;

§ 1º. O servidor que, na data da publicação desta Lei, não preencher os requisitos previstos neste artigo permanecerá no cargo de Auxiliar de Enfermagem até que comprove o atendimento das condições



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

exigidas, hipótese em que será enquadrado no cargo de Técnico de Enfermagem, observada a disponibilidade legal e orçamentária.

§ 2º. Enquanto não ocorrer o enquadramento previsto no § 1º, ficam assegurados ao servidor os direitos, deveres e vencimentos inerentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º. O vencimento do cargo de Técnico de Enfermagem será composto pelo vencimento base da categoria previsto na legislação municipal específica, acrescido da assistência financeira complementar repassada pela União, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Lei Municipal nº 771/2023.

§ 1º. A assistência financeira complementar de que trata o *caput* fica condicionada ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União Federal, não se incorporando aos vencimentos, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações ou adicionais.

§ 2º. Na hipótese de suspensão, redução ou extinção dos repasses federais, o Município ficará obrigado apenas ao pagamento do vencimento base fixado em lei municipal para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º. É expressamente vedada, a partir da vigência desta Lei, a contratação, nomeação, designação ou qualquer forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, declarado em extinção.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, inclusive quanto aos procedimentos administrativos de enquadramento, comprovação de requisitos e adequação funcional.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DOZE DIAS
DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE